



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000265

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de junho de 2024

Ano 6

## SUMÁRIO

- PROJETO DE RESOLUÇÃO.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000265

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de junho de 2024

Ano 6

Resolução



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01



Anagé, Bahia, 29 de maio de 2024.

**De:** Protocolo

**Para:** Mesa da Câmara

**Proposição:** Projeto de Resolução

**Autoria:** Legislativo Municipal

**Ementa:** Estabelece o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000265

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de junho de 2024

Ano 6



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

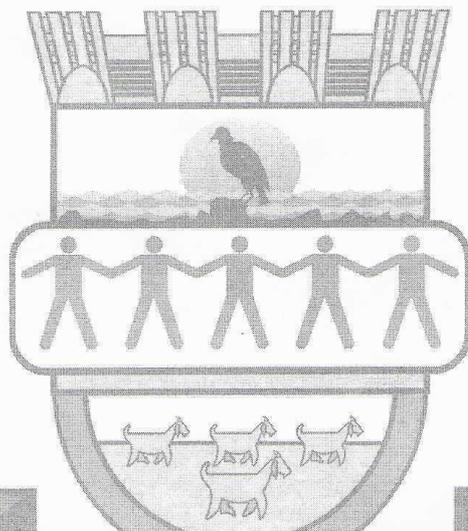
CNPJ: 01.017.317/0001-01

### AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2024 eu, Altemar Silveira Nogueira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Anagé, Estado da Bahia, autuei o Projeto de Proposição de Resolução apresentada pela Parlamentar Lúcia Helena Teixeira de Brito, que trata do procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.



Altemar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal de Anagé



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000265

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de junho de 2024

Ano 6



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

### OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

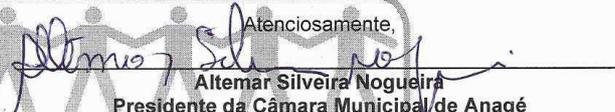
Anagé, Ba, 29 de maio de 2024.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Assunto:** Proposição de Resolução

Nos termos regimentais, encaminho a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final a presente proposição de Resolução para emissão de parecer acerca dos aspectos constitucional, legal e regimental do projeto.

Atenciosamente,

  
Altomar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal de Anagé

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

### JUSTIFICATIVA

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em decorrência de exercer a administração dos recursos públicos, está obrigado a prestar contas, sujeitando-se ao sistema de controle externo, cuja previsão é de índole constitucional (art. 31, da CF/88), com atribuição cometida à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Por maioria de votos, o Plenário do STF já decidiu, no RE 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

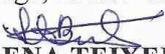
Portanto, o julgamento das contas anuais municipais é uma matéria constitucional (art. 31, da CF/88), que contempla esse procedimento como uma forma de fiscalização dos recursos públicos, mediante controle externo (Poder Legislativo controlando os atos do Poder Executivo), cuja atribuição é cometida à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Dessa feita, visto que não há no município um rito fixado para o julgamento das contas do executivo, e dada a importância da matéria, apresento a esta Casa Legislativa a presente proposição de resolução nos termos do art. 147 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Anagé, a ser apreciada no plenário da Casa, respeitado o processo legislativo.

Portanto, visto que o julgamento das contas anuais municipais se reveste de um ato que não dá azo a discricionariedade dos membros da Casa Edilícia, apresento a presente proposta de preposição.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, 29 de maio de 2024.

  
\* LUCIA HELENA TEIXEIRA DE BRITO  
Vereadora

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

5

### PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE MAIO DE 2024.

**Ementa:** Estabelece o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE FOI APROVADA PELOS PARLAMENTARES QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - O procedimento político-administrativo de controle parlamentar que versa sobre a análise do parecer técnico expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Anagé obedecerá a seguinte tramitação:

**§1º** - Ao receber o parecer prévio oriundo do pelo Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o Presidente da Câmara Municipal determinará a devida autuação em procedimento específico com as informações encaminhadas pela Corte de Contas.

**§2º** - Em seguida o Presidente da Câmara Municipal remeterá os autos para a Procuradoria Legislativa com objeto de aferir o atendimento dos pressupostos necessários para o regular desenvolvimento do procedimento.



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§3º - Havendo o atendimento dos pressupostos necessários para o seguimento do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal notificará o prestador de contas, no intuito de que seja apresentada defesa prévia, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação:

I – Ao ser notificado, o prestador de contas deverá fornecer endereço eletrônico e telefone de contato para que sejam utilizados como ferramentas de intimações dos atos futuros relacionados ao procedimento político-administrativo.

§4º - Durante toda a apreciação pelo parlamento das contas, cópia das contas em questão estará disponível para exame e apreciação de qualquer contribuinte, havendo, assim, a participação popular no popular no processo.

§5º - Recebida a defesa do prestador de contas ou finalizado o prazo legal estabelecido o Presidente da Câmara determinará que a secretaria promova o envio de cópia integral da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município ao gabinete de todos os vereadores e encaminhará o procedimento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer técnico, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu pronunciamento acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas:

§6º - Ao receber o processo de prestação de contas o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, designará o relator entre os membros da comissão, excetuado a presidência, para elaboração do parecer e Projeto de Decreto Legislativo.

§7º - Após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento o procedimento será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para que seja notificado o prestador de contas com finalidade de que sejam apresentadas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

7

§8º - Recebida às alegações finais do prestador de contas ou finalizado o prazo estabelecido, o Presidente da Câmara Municipal determinará a secretaria que seja enviada cópia do procedimento político-administrativo a todos os vereadores e convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município, sessão ordinária para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia com a finalidade de aprovar ou rejeitar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício anterior.

§9º - O Presidente da Câmara Municipal determinará que seja notificado, com prazo mínimo de três dias, o prestador de contas para ciência do dia da sessão ordinária de apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, onde será assegurado:

I - Aos vereadores, nos termos do tempo regimental, será franqueada a palavra para discussão;

II - Após a explanação dos vereadores, ao prestador de contas ou ao seu representante legal será oportunizada, a produção de sustentação oral na tribuna, pelo tempo máximo de 02 (duas) horas;

§10º - Sucessivamente à discussão e sustentação oral o projeto será votado e o seu respectivo resultado (Decreto Legislativo) será publicado no Diário Oficial do Município.

Ar. 4º. Durante o processo de votação de contas regido por esta Resolução, não será permitido pedido de vista.

§1º. É direito do vereador obter cópia do processo, mediante requerimento feito ao Presidente, que o atenderá em até 48 horas, por meio físico ou digital.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o processo estiver disponibilizado em meio eletrônico de livre acesso na internet.

**Art. 5º** - Será respeitada a ordem cronológica para o processo de votação das contas, podendo esta ser alterada nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do gestor das contas a serem julgadas;
- b) por requerimento da maioria simples dos parlamentares.

**Art. 6º** - Desde que respeitado o devido processo legal, contraditório e ampla-defesa, não há qualquer impedimento para o julgamento concomitante de mais de uma conta do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Em caso de tramitação concomitante de projetos, cada processo será autuado individualmente e terá votações separadas umas das outras.

**Art. 7º** - O Presidente da Câmara Municipal remeterá cópia do ato normativo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, 29 de maio de 2024.

  
\* LUCIA HELENA TEIXEIRA DE BRITO  
Vereadora



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

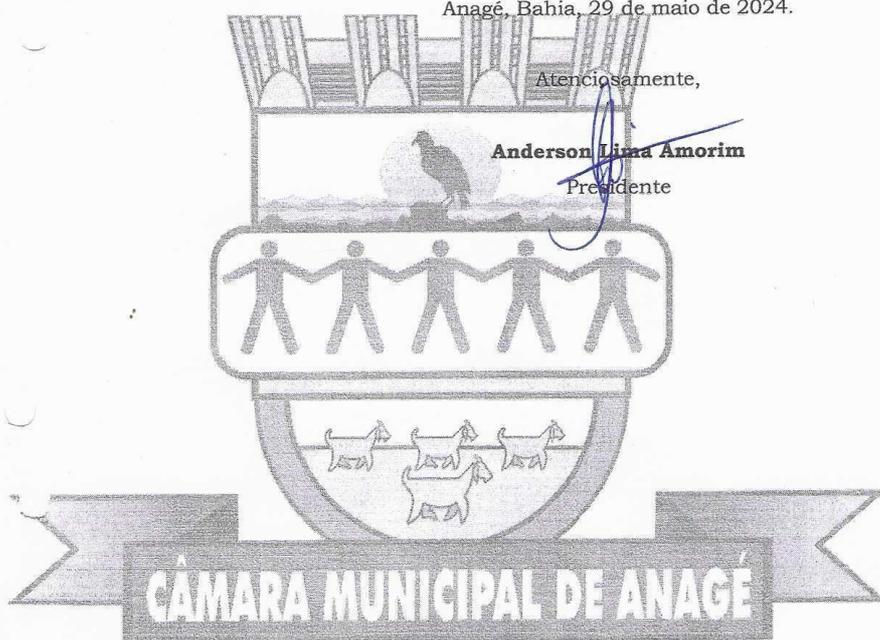
### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convoca-se para o dia 03 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Câmara de Anagé, reunião da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para análise e discussão do Projeto de Resolução encaminhado a essa comissão que trata do procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.

Anagé, Bahia, 29 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**Anderson Lima Amorim**  
Presidente





## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

(10)

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 03-06-2024

No terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Casa Legislativa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final com a presença do Presidente da Comissão, o Vereador Anderson Lima Amorim, vice-presidente, o vereador José Rodrigues dos Santos e o vereador membro da comissão, Messias Vieira da Silva. A presidência da Casa encaminhou, anteriormente a essa reunião, o projeto de resolução que trata do procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé. Segundo o que determina o Regimento Interno da Casa, foi designado como relator do Projeto o vereador Messias Vieira da Silva, que apresentará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, parecer acerca dos aspectos constitucionais, legais e regimentais do projeto. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final.

*Anderson Lima Amorim*  
Anderson Lima Amorim  
Presidente

*José Rodrigues dos Santos*  
José Rodrigues dos Santos  
Vice-presidente

*Messias Vieira da Silva*  
Messias Vieira da Silva  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**MATÉRIA:** Projeto de Resolução nº 02/2024.

**DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 29 de maio de 2024.

**AUTORIA:** Legislativo Municipal

**RELATORIA:** Ver. Messias Vieira da Silva

**CONCLUSÃO DA RELATORA:** Favorável à tramitação da matéria.

**EMENTA:** “DISPÕE O PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CONTROLE PARLAMENTAR SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REGULAMENTANDO O ART. 33, II, C, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.”

### I - PARECER

O presente Projeto de Resolução objetiva instituir o rito processual político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do chefe do poder executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do regimento interno da câmara municipal de Anagé.

Nos termos artigo art. 163 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Anagé, salvo os projetos de resolução que tenham por objeto as matérias indicadas no inciso IV, do art. 162, que são de iniciativa exclusiva da Mesa, os demais podem ser de iniciativa de vereador ou de Comissão da Câmara, como no caso presente.

De autoria da vereadora **Lucia Helena Teixeira de Brito**, o projeto em epígrafe visa regulamentar o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé que dispõe acerca rejeição o do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 49, I, a do Regimento Interno.

O projeto de Resolução sob análise, apresenta uma iniciativa voltada para determinação do rito para a votação de contas do chefe do executivo, sujeitadas ao sistema de controle externo, cuja previsão é constitucional (art. 31, da CF/88), com atribuição cometida à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas

A competência para o julgamento das contas do Executivo já foi decidida no Plenário do STF, no RE 848826, que determinou que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

12

municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

Portanto, é essencial ressaltar que a iniciativa do presente projeto, é de caráter fundamental, porquanto, traz nova redação para dar legalidade, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, aos ritos a serem cumpridos pelo Legislativo no procedimento de avaliação da prestação de contas do Executivo Municipal.

O texto da Proposição de Resolução detalha o processo de tramitação da prestação de contas do município na Câmara Municipal de forma que, é um processo para qualquer mandatário ter ampla defesa, sendo assim um marco para o respeito à ampla defesa e o contraditório.

Nesta senda, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, pelo até aqui exposto e fundamentado, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei nº 030/2021 possui viabilidade quanto ao seu prosseguimento.

### II - CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados tenho que a propositura do Projeto de Resolução nº 02/2024, está apta no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, VOTO favorável a tramitação da matéria e, no MÉRITO, sou pela aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria do Legislativo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, aos 05 de junho de 2024

*Messias Vieira da Silva*  
Ver. Messias Vieira da Silva

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

13

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convoca-se para o dia 06 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Câmara de Anagé, reunião da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para análise e votação do parecer apresentado pelo relator do projeto de posição encaminhado a essa Comissão, que trata do procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.

Anagé, Bahia, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Anderson Lima Amorim

Presidente





## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 06-06-2024

No sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na Sala de Reuniões desta Casa Legislativa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final com a presença do Presidente da Comissão, o Vereador Anderson Lima Amorim, vice-presidente, o vereador José Rodrigues dos Santos e o vereador, Messias Vieira da Silva, relator da comissão. Após a leitura e análise do parecer emitido pelo relator, deliberou-se pela emissão do Parecer Favorável da Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final ao projeto de resolução, sem alterações.

O Presidente desta Comissão, o Vereador Anderson Lima Amorim, determinou que o presente processo fosse encaminhado a Mesa da Casa nos termos regimentais. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final.

*Anderson Lima Amorim*  
Anderson Lima Amorim  
Presidente

*José Rodrigues dos Santos*  
José Rodrigues dos Santos  
Vice-presidente

*Messias Vieira da Silva*  
Messias Vieira da Silva  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000265

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de junho de 2024

Ano 6



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

15

### OFÍCIO DE DEVOLUÇÃO

Anagé, Ba, 29 de maio de 2024.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

**Assunto:** Proposição de Resolução

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final devolve a Mesa da Câmara o Projeto de Resolução com a emissão do parecer e sua respectiva votação.

Atenciosamente,

**Anderson Lima Amorim**  
- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000265

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de junho de 2024

Ano 6



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

16

### MEMORANDO

Anagé, Ba, 06 de maio de 2024.

Aos Ilmos. Senhores Vereadores e Vereadora  
Câmara Municipal de Anagé  
Anagé/Ba

**Assunto:** Projeto de Resolução

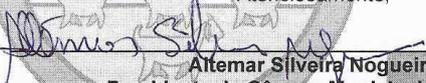
Prezados Senhores,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Excelências, distribuir o texto do Projeto de Resolução que estabelece o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o art. 33, II, C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé.

Nos termos regimentais, aos vereadores será distribuído cópia do texto dos projetos para análise e apresentação de ementas, caso se verifique necessário.

Por fim informo, que o presente projeto se encontra pautado para ser votado próxima sessão, na data de 11 de junho de 2024, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

  
Ateomar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal de Anagé

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01